



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 28 de junho de 2019.

OFÍCIO SIMA/GAB/750/2019

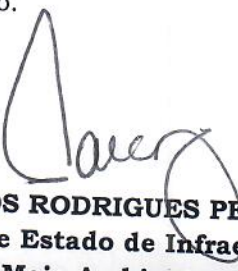
Ref.: Ofício OEC/291/2018

Senhor Presidente

Cumprimento-o cordialmente, na oportunidade em que acuso o recebimento do ofício supracitado por meio do qual Vossa Excelência encaminha Requerimento nº 47/2018, de autoria do Vereador Nasser José Delgado Abdallah, que solicita informações sobre as providências que serão adotadas quanto ao depósito de lixo irregular existente nesse Município.

A nova inspeção na área de disposição de resíduos, realizada em 10 de maio de 2019, (Auto de Inspeção nº 1862397), resultou na Informação Técnica nº 030/2019/CGB, anexa, elaborada pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, que esclarece acerca das medidas corretivas que devem ser adotadas após o contrato de empresa, em novo processo licitatório.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.


MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Estado de Infraestrutura e
Meio Ambiente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Rua Lucas Evangelista, 652
14.700-425 - Bebedouro - SP

CIENTE EM

28/06/19

PRESIDENTE



INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agência Ambiental de Barretos: R: 30, nº 564 – Sala 30 – Centro - CEP 14780-120 – Barretos – SP – Tel.: (17) 3323.1790 –
C.N.P.J. n.º 43.776.491/0040 – 86 – Insc. Est. n.º 204.054.853.116 – Insc. Munic. n.º 89.02.17.00790 – Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 030/2019/CGB

Data: 31/05/2019

DOCUMENTO: Ofício OEC nº 291/2018 – NIS 1775911

MUNICÍPIO: Bebedouro

ASSUNTO: Requerimento nº 47/2018 da Câmara Municipal de Bebedouro

1) INTRODUÇÃO

Com o objetivo de atualizar informações prestadas anteriormente, mediante a **Informação Técnica nº 002/2019/CGB**, foi realizada nova inspeção em 10/05/2019 (Auto de Inspeção nº 1862397) na área de disposição de resíduos existente no município de Bebedouro.

2) SITUAÇÃO ATUAL DA ÁREA

Foi verificado na presente inspeção, que a disposição de resíduos de poda e varrição, misturados aos resíduos da construção civil e em menor volume, resíduos sólidos domésticos, está sendo mantida, observando-se também focos de fogo na área.

Com a finalidade de controlar a entrada de resíduos, a prefeitura vem mantendo funcionário no local, contudo o mesmo não foi encontrado durante nossa inspeção.

As constatações feitas durante inspeção na área permitem afirmar que as medidas de controle adotadas pela prefeitura permanecem ineficazes, podendo deste modo provocar o surgimento de incômodos para a população circunvizinha.

Como já mencionado na informação técnica anterior, foi emitido em desfavor da prefeitura, o Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº 40000826, de 1.200 mil e duzentas vezes o valor da UFESP, por infração aos artigos 2º, combinado com 3º, inciso V do supracitado dispositivo legal, fixando o prazo de imediato para o infrator cessar a disposição de resíduos sólidos domiciliares no local e adequar a disposição de resíduos sólidos da construção civil à Resolução CONAMA 307/2002 e à norma NBR 15112/2004 da ABNT.

3) CONSIDERAÇÕES

Ainda que a área em questão seja de responsabilidade do município, não se pode ignorar contribuição originada da população, que deposita resíduos no local, quer sejam os de origem doméstica, da construção civil, como também de podas e varrição.

Por sua vez, a prefeitura tem como prática diária a coleta de resíduos de poda e varrição no município, fazendo uso da área para sua disposição. Também atua na coleta de resíduos da construção gerados pela população de baixa renda, sendo a área igualmente utilizada como seu destino final.

Através do **Ofício DAAMA 2071218**, emitido pela Diretora do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Bebedouro, protocolado na agência ambiental em 24/02/2019, são mencionadas dificuldades para o gerenciamento da área, dentre as quais destacam-se:



INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agência Ambiental de Barretos: R: 30, nº 564 – Sala 30 – Centro - CEP 14780-120 – Barretos – SP – Tel.: (17) 3323.1790 –
C.N.P.J. n.º 43.776.491/0040 – 86 – Insc. Est. n.º 204.054.853.116 – Insc. Munic. n.º 89.02.17.00790 - Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 030/2019/CGB

Data: 31/05/2019

- O cercamento da área foi concluído, contudo, parte do arame foi roubado;
- Há dificuldade para controle de acesso fora do período comercial, permitindo acesso não autorizado;
- A prefeitura tem encontrado dificuldades para conscientizar os munícipes com relação à correta destinação de resíduos;
- Não foi iniciado o processamento dos resíduos, tendo em vista que a empresa vencedora de processo licitatório, desistiu do contrato de prestação de serviços.


No mesmo documento, a prefeitura informa medidas corretivas, que devem ser adotadas, após o contrato de empresa em novo processo licitatório, tais como:

- A área será desativada, devendo todos os resíduos serem destinados para processamento;
- Deverão ser disponibilizados locais em pontos estratégicos (ecopontos), onde os munícipes poderão depositar os resíduos gerados, sendo posteriormente transportados até a unidade de processamento;
- Os resíduos de construção civil, poda e varrição, dispostos clandestinamente em estradas ou terrenos municipais, deverão ser encaminhados para as usinas de processamento a serem contratadas em novo processo licitatório.

Contudo, entendemos que, a fim de sanar as pendências observadas e promover a recuperação do local, é necessária a imediata paralisação da disposição de resíduos, seguido do processamento e destinação ambientalmente correta daqueles existentes, a recuperação do solo degradado mediante terraplanagem e contenção de áreas sujeitas à erosão e instabilidades.

O uso de área restrita e cercada em menor extensão, apenas como transbordo de resíduos, poderá ser viabilizado, caso não se verifique a existência de passivo ambiental após a realização de estudo atendendo os procedimentos estabelecidos pela Decisão de Diretoria nº 038/2017/C.

Era o que tínhamos a informar.


Eng.º Marcio Barbosa Tango
CREA 55048/D – Reg. 6076-7

De acordo,


Eng. Marcel Robison Eiras
Gerente da Agência Ambiental de Barretos
CREA nº 5061810710 – Reg. 40.7160



CETESB

INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agência Ambiental de Barretos: R. 30, nº 564 - Sala 30 - Centro - CEP 14780-120 - Barretos - SP - Tel.: (17) 3323.1790 -
C.N.P.J. n.º 43.776.491/0040 - 86 - Insc. Est. n.º 204.054.853.116 - Insc. Munic. n.º 89.02.17.00790 - Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 002/2019/CGB

Data: 15/01/2019

DOCUMENTO: Ofício OEC/291/2018 - bnp

MUNICÍPIO: Bebedouro

ASSUNTO: Requerimento nº 47/2018

fls. 08

1) INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação, da Câmara Municipal de Bebedouro, de informações sobre as providências que serão adotadas quanto a depósito de lixo irregular existente no Município de Bebedouro.

A área em questão está localizada na região do Distrito Industrial V (coordenadas 20°55'4.9"S / 48°28'48.2"W - datum WGS 84).

2) SITUAÇÃO ATUAL DA ÁREA

Em continuidade das ações para verificação da paralisação da disposição irregular e recuperação da área, foi realizada inspeção (Auto de Inspeção nº 1817231), em 10/12/2018, na área localizada próximo ao Distrito Industrial V (coordenadas 20°55'4.9"S / 48°28'48.2"W - datum WGS 84), sendo constatado que as medidas até agora efetuadas não foram suficientes, uma vez que foi observada a disposição de resíduos de poda e varrição, misturados a resíduos da construção civil e em menor volume, resíduos sólidos domésticos.

Diante das constatações da inspeção realizada em 10/12/2018, foi emitido o Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº 40000826, de 1.200 mil e duzentas vezes o valor da UFESP, por infração aos artigos 2º, combinado com 3º, inciso V do supracitado dispositivo legal, fixando o prazo de imediato para o infrator cessar a disposição de resíduos sólidos domiciliares no local e adequar a disposição de resíduos sólidos da construção civil à Resolução CONAMA 307/2002 e à norma NBR 15112/2004 da ABNT.

3) CONSIDERAÇÕES

Diante da situação atual da área, temos as seguintes informações em relação aos questionamentos da Câmara Municipal de Bebedouro, existentes no Requerimento nº 47/2018:

1. Conforme os itens 5 e 6 do Acordo firmado, em 30/06/2016, pelo Município de Bebedouro com o Ministério Público, como medida coercitiva para buscar o cumprimento das obrigações, ficou estabelecido cláusula penal e multa diária, além da solicitação em juízo, por parte do Ministério Público, do sequestro de verbas públicas suficientes para o cumprimento das medidas definidas no termo.
2. A CETESB, periodicamente realiza o acompanhamento da situação da área e aplica as sanções administrativas, quando cabíveis, de acordo com a legislação ambiental vigente, afim de que o Município de Bebedouro efetue a paralisação da disposição irregular, minimizando também a possibilidade de ocorrência de queimadas, e a recuperação ambiental da área.



INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agência Ambiental de Barretos: R: 30, nº 564 – Sala 30 – Centro – CEP 14780-120 – Barretos – SP – Tel.: (17) 3323.1790 –
C.N.P.J. n.º 43.776.491/0040 – 86 – Insc. Est. n.º 204.054.853.116 – Insc. Munic. n.º 89.02.17.00790 – Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 002/2019/CGB

Data: 15/01/2019

3. De acordo com as penalidades aplicadas até este momento, o Município de Bebedouro está obrigado a paralisar a disposição irregular na área em questão, cabendo a municipalidade tomar medidas eficazes para que a área não seja utilizada, pela população, para a disposição de resíduos domiciliares.
4. O Município de Bebedouro, após a paralisação da disposição irregular, deverá realizar estudo de passivo ambiental na área em questão, incluindo a avaliação preliminar e a investigação confirmatória conforme procedimentos estabelecidos pela Decisão de Diretoria nº 038/217/C, por considerarmos que existe potencial de contaminação do solo e/ou da água subterrânea do local.

Eng. Marcel Robison Eiras
Gerente da Agência Ambiental de Barretos
CREA nº 5061810710 – Reg. 40.7160